

INTERESSADA: Aparecida Conceição da Silva

ASSUNTO: Convalidação de Atos escolares

RELATOR: Consº José Borges dos Santos Júnior

PARECER CEE Nº 3 5 4 5 / 7 5 , CPG, Aprovado em 1 2 / 1 1 / 7 5

Com. ao Pleno em

10 de Dezembro de 75

#### I- RELATÓRIO

##### HISTÓRICO:

Dia, em seu ofício, o Diretor da Escola "Professora Leonor Gasparini";

Aparecida Conceição da Silva, filha de Joaquim Antônio da Silva e de dona Maria Leonor da Silva, nascida a 21 de março de 1954, em São José do Rio Preto, SP, tem o seguinte histórico escolar:

1º) A aluna fez no ano de 1968, no Colégio Comercial São José, em Araraquara, o exame de Admissão, tendo sido aprovada.

2º) Completou a 1ª série no Colégio Comercial São José, em Araraquara.

No ano de 1970 cursou a 2ª série ginásial, na mesma Escola, ficando de prestar exames de 2ª época em Geografia e Matemática. No ano de 1971 transferiu-se para o Ginásio Professora Leonor Gasparini", em Ribeirão Preto, onde prestou os referidos exames, e, tendo sido considerada apta, matriculou-se na 3ª série ginásial.

Assim ocorreu por lapso da Secretaria que seguiu o regime das Escolas vinculadas ao Sistema Federal. Segundo a Circular 973, que determina no seu artigo 64, parágrafo 32 o aluno transferido, dependendo de exame de 2ª época, prestá-lo-ia, obrigatoriamente, no novo estabelecimento, seguindo as normas contidas em seu regimento, salvo o caso previsto no artigo 71.

Em 1973 encontrava-se matriculada na 1ª série do Colegial, no Ginásio "Professora Leonor Gasparini".

1- Considerando que o aproveitamento da aluna foi suficiente para que fosse promovida da 6ª para a 7ª série e desta para a 8ª, que concluiu.

2- Considerando que o engano cometido pela Secretaria não pode prejudicar a aluna, pede o Diretor a convalidação da vida escolar de Aparecida Conceição da Silva.

##### APRECIACÃO:

2.1- Trata-se de irregularidade forçal, visto que a aluna cumpriu o que lhe foi exigido e que o foi de acordo com as normas de um dos sistemas nacionais- o Federal - normas que mais de uma vez, por equívoco, tem sido tomadas como de âmbito nacional.

Trata-se, também, e como se diria antigamente, de irregularidade circunstancial de lugar. De conformidade com o Sistema a que se vinculava a escola de origem em ali mesmo que deviam ser prestados os exames de 2ª época.

De acordo com o Sistema Federal, deveria a aluna prestá-los na Escola de destinação. Fosse em uma, fosse em outra, a aluna iria prestar os exames exigidos e assim os realizou, - em estabelecimento da rede oficial.

2.2- Mas a aluna nada tem a ver com a causa da irregularidade em tela. O equívoco foi da Secretaria que, segundo diz o Diretor da Escola "Leonor Gasparini" seguiu o regime das escolas vinculadas ao Sistema Federal.

Nem de longe se pode, também, atribuir omissão ou falta de zelo. É referida funcionária, que, de acordo com o que lhe pareceu acertado, ainda que equivocada, procurou aplicar a Lei. Num e noutro Sistema as normas aplicavam a Lei; caminhos diversos, mas convergentes para o mesmo objetivo.

Não persiste, pois, nenhuma irregularidade a ser sanada, uma vez que foi atingido o objetivo.

A aluna foi aprovada nos exames de 2ª época; mostrou, pelo seu aproveitamento posterior que lhe permitiu concluir a 7ª e a 8ª séries, que os objetivos pedagógicos - administrativos tinham sido plenamente alcançados; cumpriu o que lhe foi exigido, por quem de direito, e não pode ser prejudicada por um equívoco fácil de explicar e pelo qual não pode ser responsabilizada.

#### II- CONCLUSÃO

Em vista do exposto, vote favoravelmente ao reconhecimento da validade dos exames de 2ª época de Geografia e Matemática prestados por Aparecida Conceição da Silva no ano de 1971, no Ginásio "Professora Leonor Gasparini", bem como de todos os atos escolares decorrentes.

São Paulo, 12 de novembro de 1975

a) Consº José Borges dos Santos Júnior

Relator

#### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Júnior, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de novembro de 1975

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente